



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17152/2025

INTERESSADO	Fundo Municipal de Educação de Silvânia-GO
MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
FORMA/TIPO	Empreitada por Preço Global / Menor Preço Global
EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Não
REGISTRO DE PREÇOS	Não
CONVÊNIOS	202400006017334 202400006010257
OBJETO	Contratação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Geraldo Napoleão de Sousa, de acordo com o ETP, Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LOCAIS PARA CONSULTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS	www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC) Portal Transparência: www.silvania.go.gov.br e PNCP
LEGISLAÇÃO	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis sobre o tema

1. PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.960.936/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** e no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 13:00 horas do dia 04 de dezembro de 2025

3. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:01 horas do dia 04 de dezembro de 2025.

4. INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 14:00 horas do dia 04 de dezembro de 2025.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

5.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

5.2 - O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações, esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos através do site: www.bnc.org.br.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

5.3 - O procedimento e o julgamento desta Concorrência Eletrônica serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que conduzirá os trabalhos em sessão pública.

6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1 - A Concorrência Eletrônica será realizada através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

6.2 - O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como para o recebimento e abertura da proposta.

6.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, quando for o caso.

7. DO OBJETO

7.1 - A presente licitação tem por objeto a ***“contratação dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Geraldo Napoleão de Sousa, de acordo com o ETP, Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo”***.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - O licitante interessado deverá fazer o seu cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento no sítio www.bnc.org.br.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se, por conta própria, a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.3 - O uso da senha de acesso pela empresa licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

8.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras - BNC, preferencialmente até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

8.6 - O cadastramento da empresa licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC, contendo poderes específicos de sua



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

representação na Concorrência, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC;

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com Edital, constando todas as informações exigidas.

8.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Nacional de Compras -BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

8.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10 - É vedada a participação de:

a) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, suspensa ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

d) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

e) Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

f) Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do órgão contratante, seja da administração direta ou indireta;

g) Pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do município contratante seja da administração direta ou indireta, empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

i) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.12 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital serão empenhadas na seguinte dotação, conforme constante no processo administrativo e de acordo com:

Convênio nº 202400006017334:

12.03.12.361.1024.1.017.4.4.90.51.00 Ficha 521 Fonte 236
12.03.12.361.1024.1.017.4.4.90.51.00 Ficha 521 Fonte 201
12.03.12.361.1024.1.017.4.4.90.51.00 Ficha 521 Fonte 136
12.03.12.361.1024.1.017.4.4.90.51.00 Ficha 521 Fonte 101

Convênio nº 202400006010257:

12.03.12.361.1024.1.017.4.4.90.51.00 Ficha 521 Fonte 237
12.03.12.361.1024.1.017.4.4.90.51.00 Ficha 521 Fonte 101

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 318.018,70 (trezentos e dezoito mil, dezoito reais e setenta centavos)**, conforme documentos constantes no processo administrativo.

11. DA VALIDADE DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por eventual irregularidade na aplicação Lei nº 14.133/2021, protocolizando os pedidos **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame** no sistema eletrônico.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

12.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.2 - O licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

13.3 - O licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o valor unitário do item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

13.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.8 - O critério de julgamento adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL / MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

13.9 - Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do sistema e os presentes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

13.10 - O(a) Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da Concorrência quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a nova data e o horário previstos para continuidade do certame.

13.11 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

13.12 - O(a) Agente de Contratação poderá iniciar a sessão invertendo as fases do procedimento licitatório, ou seja, poderá iniciar com a habilitação dos licitantes para posteriormente abrir as propostas. Nesse caso, o(a) Agente de Contratação irá analisar tão somente as propostas dos licitantes que forem julgados habilitados.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

14.2 - Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ora licitado.

14.3 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

14.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua adequação.

14.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

14.6 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Contratação - BNC.

15.2 - O credenciamento junto ao sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações desta licitação.

16. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

16.1 - O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** Conduzir a sessão pública;
- d)** Abrir as propostas de preços;
- e)** Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do Edital;
- f)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g)** Conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de menor preço;
- h)** Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- i)** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j)** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k)** Declarar o vencedor;
- j)** Elaborar a Ata da sessão;
- l)** Adjudicar o objeto, quando não houver ou após o julgamento do recurso; e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP E MEI

17.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) O prazo para regularização de documentos de que trata o §1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

18. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

18.2 - O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

18.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

18.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

18.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

18.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

18.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.8 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

18.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e o acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

18.12 - **Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

18.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

18.14 - A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

18.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

18.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.19 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.21 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

18.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance será considerada empatado com a primeira colocada.

18.24 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

18.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

18.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

18.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.30 - O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie a documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

19.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei nº 14.133/21, legislação correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

19.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

19.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

19.4 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

19.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

19.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

19.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em Ata.

19.8 - O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

19.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação, por solicitação justificada.

19.10 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

19.11 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.12 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

19.13 - O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

19.14 - Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

19.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

20.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

20.3 - **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

20.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

20.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20.6 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/21:

16.6.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

e.1) O licitante enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial.

f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.

g) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

16.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.

e) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e do Município de Silvéria-GO**, que pode ser encontrada no site institucional.

f) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade.

16.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante e de seu responsável técnico** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente contratação.

c) **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrado/emitido pelo CREA ou CAU da região pertinente**, nos termos da legislação aplicável, em nome do **responsável técnico**, relativo à execução do serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

d) Deverá ser comprovado que o responsável técnico **pertence ao quadro da empresa licitante**, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou mediante apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura para execução dos serviços (assinado pelo profissional e pelo representante legal da empresa).

d.1) Caso apresente apenas a declaração constante no item acima, a comprovação do vínculo da empresa licitante com o profissional responsável técnico deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

d.2) O profissional indicado será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, sendo que poderá ser substituído por profissional de capacidade equivalente, ficando sujeito à aprovação prévia da contratante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Obs.: O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

e) Os atestados deverão ser relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme tabela:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UN	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG	2.871,90	50%	1.435,95
COBERTURA COM TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	M2	274,06	50%	137,03
JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO ANODIZADO, 02 FOLHAS DE VIDRO, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	16,62	50%	8,31
PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM CHAPA METÁLICA PF-1 C/FERRAGENS	M2	15,12	50%	7,56
FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA EPOXI MASTIC DUPLA FUNÇÃO	M2	201,06	50%	100,53
GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLÁSTICA 27MM	M2	241,83	50%	120,91
RESERVATÓRIO D'ÁGUA TIPO TAÇA METÁLICA 10M3 - COLUNA SECA 6,0M PINTADA COM LOGOTIPO PADRÃO GOINFRA - AÇO PATINÁVEL	UN	1,00	50%	1,00

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (SERVIÇOS)	UN
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG
COBERTURA COM TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	M2
JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO ANODIZADO, 02 FOLHAS DE VIDRO, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2
PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM CHAPA METÁLICA PF-1 C/FERRAGENS	M2
FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA EPOXI MASTIC DUPLA FUNÇÃO	M2
GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLÁSTICA 27MM	M2
RESERVATÓRIO D'ÁGUA TIPO TAÇA METÁLICA 10M3 - COLUNA SECA 6,0M PINTADA COM LOGOTIPO PADRÃO GOINFRA - AÇO PATINÁVEL	UN

16.6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento da licitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1 O balanço patrimonial poderá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2 Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, as MEI, ME e EPP, estão desobrigadas de apresentarem o balanço patrimonial e a comprovação da boa situação financeira (itens “b” e “c”) para fins de habilitação na presente licitação.

16.6.5 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração geral. *Modelo Anexo III.*

b) Declaração de visita/vistoria técnica ou, caso o licitante opte por não realizar a visita/vistoria técnica, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e que assumirá os ônus dos serviços que poderiam ter sido observados na vistoria técnica.

b.1 A ausência de apresentação de uma das declarações do item “b” acima ensejará na inabilitação da empresa.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

20.7 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo, exceto prazo para realização de diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes à época da licitação, para complementação da documentação exigida para a habilitação.

20.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverá ser entendido o prazo como de 60 (sessenta) dias de vigência, contado da data de expedição do documento.

20.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

20.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

20.11 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

20.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

20.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

20.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (PROPOSTA REALINHADA)

21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá conter:

- a)** Orçamento Sintético;
- b)** Cronograma físico-financeiro;
- c)** Orçamento analítico, contendo as composições unitárias de todos os itens do orçamento sintético;
- d)** Composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);
- e)** Eventograma.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

- f)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar devidamente assinada;
- g)** Conter a preferencialmente indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- h)** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato para aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

21.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

21.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

21.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

21.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

22. DOS RECURSOS

22.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3 - Quando o recurso apresentado impugnar sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada no sistema eletrônico no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;
- b)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da sessão onde ocorreu a habilitação ou inabilitação;
- c)** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

22.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

22.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.7 - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

22.8 - Se o(a) Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis após vencido o prazo para apresentação das contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão final dos recursos apresentados.

23.2 - Após a fase recursal, ou os licitantes participantes abrirem mão do recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

24.1 - O instrumento de Contrato terá o prazo de vigência previsto no item 7.1 deste Edital.

24.2 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

24.3 - O prazo de convocação será conforme o §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

24.4 - Na hipótese de o licitante convocado não assinar o Instrumento de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. DA GARANTIA

25.1 - Garantia da Proposta:

23.1.1. Junto com a apresentação da Proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no artigo 96, §1º da mesma lei, no valor de **1% (um por cento) do total estimado**, conforme descrito abaixo:

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 318.018,70

VALOR DA GARANTIA: R\$ 3.180,18

25.2 - Garantia da Execução:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

25.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021¹, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

25.2.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

25.2.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

25.2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

26. DA FORMA DE PAGAMENTO

26.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, conforme constante no Cronograma Físico-Financeiro que integra este processo.

26.2 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a contratante, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

26.3 - A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

26.4 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

26.5 - A contratante reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do fornecimento/prestação dos serviços do objeto licitado, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

26.6 - Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus o licitante vencedor.

26.7 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações dos produtos e o número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

26.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contratante comunicará a empresa contratada para que regularize sua situação.

26.9 - Na hipótese prevista no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

27. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 - O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

¹ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

28. DAS OBRIGAÇÕES

28.1 – A Contratante se obriga em:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- h) Deverá observar, ainda, as obrigações contidas no ETP e no Termo de Referência.**

28.2 – A Contratada se obriga em:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.
- l) Deverá observar, ainda, as obrigações contidas no ETP e no Termo de Referência.**

29. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2 – Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÊRIA

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29.3 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.4 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.5 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

30. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no instrumento contratual.

31. DA DILIGÊNCIA

31.1 - Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) Agente de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

31.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - Da sessão pública da licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

32.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

32.7 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Administrativo Municipal, Jose Nascimento Caixeta, Praça do Rosario, Centro, Silvéria, Goiás – GO, e ainda através do e-mail: licitacoes@silvania.go.gov.br.

32.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo Declarações Diversas;

ANEXO IV – Modelo Minuta do Contrato.

32.9 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Silvéria-GO, com exclusão de qualquer outro.

Silvéria-GO, 17 de novembro de 2025.

VERÔNICA MARTINS DOS SANTOS
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 17152/2025

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Geraldo Napoleão de Sousa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Geraldo Napoleão de Sousa na Avenida Padre Leandro Caliman, Qd.15A, Lt.72, Setor Nossa Senhora de Fátima no Município de Silvânia – GO, Convênio Parlamentar n.º 202400006017334.	Un	266.300,18	266.300,18
2	Reforma e Ampliação da Escola Municipal Geraldo Napoleão de Sousa na Avenida Padre Leandro Caliman, Qd.15A, Lt.72, Setor Nossa Senhora de Fátima no Município de Silvânia – GO, Convênio Parlamentar n.º 202400006010257.		51.718,52	51.718,52
VALOR TOTAL				318.018,70

2.2. Os serviços objeto desta contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que, por sua baixa heterogeneidade ou complexidade, pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contatos a partir da assinatura do contrato, sendo 60 (sessenta) dias para execução da obra, 10 (dez) dias reservados pra emissão da ordem de serviço e mobilização inicial da obra, 10 (dez) dias para formalização do aceite técnico provisório da obra e 10 (dez) dias para aceite definitivo da obra e pagamento da última parcela, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021. O contrato poderá ser prorrogado conforme as prerrogativas dispostas na Lei nº 14.133/2021, artigo 107, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados de acordo com o

acumulado anual do índice INPC, levando em consideração a data base da proposta do Contratado.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

A presente proposta faz parte de iniciativa do Município de Silvânia - GO para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa Infantil, da educação básica.

A presente proposta tem como objetivo principal reduzir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes em vulnerabilidade social. Como objetivos específicos, pretende-se ampliar o número de vagas para a etapa Infantil, da educação básica, expandindo a rede pública municipal educacional.

Atualmente o Município de Silvânia- GO possui 780 crianças sem atendimento, conforme dados do Censo Escolar.

A Reforma da **Escola Municipal Geraldo Napoleão de Sousa** irá proporcionar uma qualidade para o corpo docente e discente, tendo em vista que a ampliação da escola irá providenciar inúmeros alunos novos da cidade de Silvânia - GO, incentivando deste modo uma educação de qualidade. Os serviços irão atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura da localidade, garantindo aos munícipes a oportunidade de uma melhor escola, obtendo segurança e um local de ensino educativo.

A infraestrutura adequada e a maior oferta de vagas contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, proporcionando um ambiente mais propício ao aprendizado.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Deverão ser consultados e considerados o projeto arquitetônico e a planilha

orçamentária previamente fornecida, seguindo rigorosamente as exigências neles dispostos. Não serão aceitas pela Fiscalização alterações nas especificações contidas no projeto e memorial sem autorização prévia expressa e documentada por parte da Fiscalização.

5.2. Quaisquer dificuldades, sejam elas na interpretação do projeto arquitetônico e planilha orçamentária e/ou no cumprimento dos requisitos impostos, deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização de modo a dirimir o conflito e assim seguir a execução da obra sem comprometimentos ao cronograma físico-financeiro. Alegações de dificuldades na interpretação do projeto, bem como dúvidas relacionadas a esses, não constituirão argumento para aditivos de prazo e valores.

5.3. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA 01 (uma) placa a ser afixada em local definido pela Fiscalização, **IMEDIATAMENTE AO INÍCIO A OBRA**, sendo relativa as informações dos profissionais que laboraram o projeto e da empresa responsável pela obra, com dados do ART, dados da empresa vencedora da licitação, valor da obra, endereço e prazo de execução.

5.3.1. O fornecimento da placa pela contratada é obrigatório, e a sua não observância será considerada infração administrativa e acarretará aplicabilidade de sanção lei 14.133/21.

5.3.2. No canteiro da obra, e/ou próximo a ele, só poderão ser afixadas placas de comunicação visual da Contratada e/ou fornecedores, após prévio consentimento da Fiscalização.

5.4. A CONTRATADA deverá observar as leis de segurança do trânsito, tanto quanto carga, descarga e afins, para a efetivação dos transportes, tais como coberturas das cargas, condições de segurança dos veículos, sinalizações adequadas dos locais de saída, velocidade admissível, etc.

5.5. Não será permitido o tráfego de veículos julgados inadequados ou com os equipamentos de segurança e sinalização deficientes. Os serviços poderão ser suspensos, a critério da Fiscalização, onde terá notificação diante de negligência ao atendimento desse item, não sendo aceito aditivo caso a falha não seja sanada.

5.6. A empresa vencedora da licitação deverá indicar um **PREPOSTO** que representará a empresa e será o responsável pela tratativa com a Prefeitura, com relação ao cumprimento das determinações solicitadas no contrato.

5.7. Os serviços aqui descritos, suas quantidades, serão executados tendo como referência o Estudo Técnico Preliminar, bem como o presente Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA deverá atender aos serviços indicados no projeto e na planilha orçamentária e memorial descritivo desenvolvido previamente, relativos ao objeto deste termo de referência;

5.9. No caso de serviços demandados pela CONTRATANTE que necessitem serem executados simultaneamente, cabe à CONTRATADA designar profissionais ou equipes distintas capazes de desenvolver em paralelo as atividades, sem que o cronograma do projeto seja impactado.

5.10. Todos os materiais empregados, maquinários e equipamentos necessários à execução das atividades serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como o equipamento de proteção individual e coletiva (EPI/PCMAT/PCMSO) para os funcionários.

5.12. Todos os serviços devem ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica e atendimento rigoroso das Normas Brasileiras:

a) Do Decreto n.º 92.100, de 10 dez. 85, da Presidência da República e a Portaria n.º 2.296, de 23 jul. 97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

b) Dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de Serviços Públicos;

c) Das normas da ABNT;

d) Da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações; e

e) Da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

5.13. Eventuais casos omissos ou dúvidas deverão ser sanados junto à Fiscalização da obra.

5.14. Qualquer material diferente do contratado e/ou materiais específicos, antes da sua aplicação e/ou instalação, deverá ser vistoriado e autorizado pela Fiscalização. Os mesmos devem ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com a ABNT, INMETRO e especificações do memorial descritivo, não sendo admitida a utilização de material de baixa qualidade ou inferior ao contratado.

5.14.1. Caso haja qualquer dúvida a respeito da especificação de materiais ou algum item tenha saído de linha de produção durante a obra, ou ainda, se ocorrer opção pelo

uso de algum outro material equivalente, consultar a Secretaria Municipal de Planejamento, para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis.

5.15. Para a perfeita execução dos serviços a empresa obriga-se, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para conduzir convenientemente os trabalhos.

5.16. Os materiais e serviços a serem fornecidos e executados deverão contar com os quantitativos acompanhados de respectivo orçamento parcial e total, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aferido previamente.

5.17. Em todos os preços unitários de materiais e serviços a serem fornecidos e executados, deverão incluir em sua composição, itens como: veículos, ferramental, pessoal, combustíveis, lubrificantes, equipamentos, uniformes, vale transporte, frete, leis sociais e demais tributos diretos e indiretos, etc.

5.18. Em hipótese alguma poderá ser alegado pela CONTRATADA desconhecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, bem como das exigências expressas e do projeto e normas da ABNT.

5.19. Todas as análises e documentos emitidos, assim como serviços de execução devem se basear nas normas técnicas específicas para cada situação/demanda.

5.20. Caberá a empresa CONTRATADA a execução e pagamento de todas as taxas no CREA-GO, do registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

5.21. A CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, deverá ainda:

a) Seguir todas as legislações e Normas aplicáveis à higiene e segurança do trabalho durante a execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade o devido cumprimento das mesmas por parte dos funcionários. Especial atenção deverá ser dispensada às seguintes NRs:

NR 06 – Equipamentos de proteção individual EPI;

NR 08 – Edificações;

NR 09 – Programas de prevenção de riscos ambientais;

NR 10 – Seguranças em instalações e serviços em eletricidade;

NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR 12 – Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos;

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

NR 26 – Sinalização de segurança;

NR 35 – Trabalho em Altura.

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização em no máximo 2 dias úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;

c) Comunicar ao gestor e fiscais do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da CONTRATANTE;

d) Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências da Prefeitura Municipal de Silvânia, pelos funcionários da CONTRATADA, para fins diversos do objeto da presente contratação;

e) Estar ciente de que é vedada a contratação de familiares de funcionários do Município de Silvânia;

f) Não contratar para atuar na execução do objeto funcionário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Silvânia, ou terceiro que já lhe preste serviços;

g) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;

h) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

i) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades da Prefeitura Municipal de Silvânia;

j) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Silvânia ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o

ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;

k) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da Prefeitura Municipal de Silvânia a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

l) Não utilizar o nome e/ou logomarca da Prefeitura Municipal de Silvânia em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

m) Não se pronunciar à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Silvânia;

n) Observar que, quando houver a necessidade de serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à CONTRATANTE, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;

o) Assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, previdenciário, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a CONTRATANTE, por terceiros.

p) Responsabilizar-se por seus funcionários que venham a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Silvânia, sendo que recai da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que **NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA E O CONTRATANTE.**

5.22. A empresa contratada deverá ainda Assumir:

a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto;

b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Silvânia;

c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus

empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Silvânia;

d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

e) Todos os eventuais danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Silvânia, ou a terceiros quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados, preposto e/ou supervisores, durante a execução do objeto;

f) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados, preposto e/ou supervisores, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Silvânia;

g) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores do Município de Silvânia isento de qualquer vínculo empregatício.

h) Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço a relação nominal com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do Contrato de Trabalho ou de Emprego de cada trabalhador ou empregado envolvido diretamente na execução da obra.

i) Apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias do início de sua atividade, documento comprobatório da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal do Brasil;

j) Encaminhar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, uma cópia dos documentos abaixo relacionados, ao Gestor do Contrato:

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Obra com menos de 20 empregados) ou PCMAT – Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (Obra com mais de 20 trabalhadores), sendo que, no caso de contratação de serviço de construção/reforma, deverá ser conforme estabelece a NR-09 e NR-18 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme estabelece a NR07 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;

- Exames médicos de todos trabalhadores envolvidos conforme estabelece a

NR-07 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;

- Certificados de capacitação para trabalho em altura, eletricidade e/ou espaço confinado conforme estabelece as normas regulamentadoras n.º 10, 33 e 35 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;

- Ordem de serviço conforme estabelece a NR-01 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia;

- Cópia dos certificados de treinamentos previstos nas normas regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

- Ficha de controle e entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho;

- Autorização para trabalho de risco (altura, eletricidade e/ou espaço confinado), conforme estabelece as normas regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

- Cópia da CAT – Comunicação de Acidente em Serviço conforme regulamenta a lei nº. 8213 de 24 de julho de 1991 da Previdência Social e da ficha de investigação de acidentes nos casos em que ocorram acidentes de trabalho.

k) Fornecer e manter, no local da obra, um Diário de Obras físico, com todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão registrados contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

l) Limpar completamente a área interna e externa do prédio, incluindo paredes, tetos, pisos, revestimentos, esquadrias, vidros, calhas, equipamentos, removendo cuidadosamente, com especial atenção, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies de reboco, azulejos, vidros e esquadrias. A obra deverá ser entregue e durante a execução da mesma, completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence da empresa Contratada, e com as instalações em perfeito funcionamento;

m) Promover e cumprir a Gestão dos Resíduos Sólidos conforme Resolução nº 307 CONAMA, sendo que as comprovações da adequada destinação dos resíduos deverão ser entregues à fiscalização e a remoção de todo entulho gerado nos serviços para fora do canteiro será para local permitido pela Prefeitura da cidade será feita pela CONTRATADA;

n) Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados

pela Contratante, inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

o) Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

Garantia da contratação

5.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.24. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 5 dias após a assinatura do contrato.

5.25. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.26. A CONTRATADA deve garantir os serviços contra qualquer defeito, durante um período de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o Art. 618 do Código Civil de 2002.

Vistoria

5.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.30. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal

assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;
- b) Cronograma de realização dos serviços:

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço localizado na **AVENIDA PADRE LEANDRO CALIMAN, QD. 15A, LT. 72, SETOR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SILVÂNIA - GO.**

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) O fiscal poderá recusar materiais inferiores aos solicitados;

6.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.22. Além do disposto acima, A gestão do contrato será executada pela Secretaria

Municipal de Planejamento por meio do Gestor de Contratos, sendo que a fiscalização técnica ficará sob-responsabilidade servidor Vinícius Alves de Sousa, Engenheiro CREA 7891/D-GO, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, a qual poderá paralisar o serviço a qualquer momento caso encontre alguma irregularidade na sua execução.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Documentos necessários para abertura de processo para pagamento de medições:

- a) Ofício de solicitação de pagamento de medição;
- b) Nota fiscal dos serviços executados;
- c) Medição dos serviços executados (conforme modelo em anexo);
- d) Memória de cálculo dos quantitativos medidos;
- e) Cópia da ART de execução dos serviços;
- f) Cópia da ordem de serviço;
- g) Diário de obras;
- h) Relatório fotográfico dos serviços executados e legendados;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND Estadual) do domicílio ou sede do fornecedor;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- n) Cópia da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal do Brasil;
- o) Relatório da GFIP do mês, contendo os funcionários cadastrados na CEI da obra;
- p) Protocolo de envio da GFIP;
- q) Comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS;
- r) Relação da folha de Pagamento do mês.

Do recebimento

8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (EVENTOGRAMA), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro (EVENTOGRAMA), estiverem executados em sua totalidade.

8.6. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de

cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado

deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de contados do recebimento provisório, 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais determinados na legislação vigente.

8.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA em sua forma ELETRÔNICA.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço Global.

9.3. Como critério de classificação da proposta, e com fulcro no Art. 58 da nova lei de licitações a proponente deve ainda prestar garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado, mediante opção por uma das modalidades a seguir, conforme disposto no § 1º do Artigo 96 da lei 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

9.4. Em caso de opção pela modalidade prevista no Inciso I do § 1º do Artigo 96, 8.4. a caução deverá ser depositada no Banco informado pela Prefeitura Municipal de Silvânia.

9.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.6. Em cumprimento ao disposto no § 3º, do Artigo 96, recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta.

Critérios de aceitabilidade da Proposta

9.7. O (s) licitante (s) que estiverem na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.

9.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em uma via impressa, contendo preço unitário com no máximo 04 (quatro) casas decimal corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante, observando as prescrições do edital, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Orçamento sintético;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Orçamento Analítico, contendo as composições unitárias de TODOS os itens do orçamento sintético;
- d) Composição do cálculo do BDI;
- e) Composição dos Encargos Sociais;
- f) Eventograma;

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17. Documentos pessoais de seus representantes (RG e CPF);

9.18. O licitante enquadrado na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 14/2014, deverá apresentar: CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura da sessão, para os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND Estadual) do domicílio ou

sede do fornecedor;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor e do Município de Silvânia;

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Homologação de Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: "projudi" conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.28. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente e comprove as qualificações econômicas financeiras necessárias, mediante apresentação de certidão que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e que declare a licitante apta economicamente a celebrar contratos com a Administração Pública".

9.29. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, comprovado por recibo autenticado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.30. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da

utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento Geral (GEG).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

9.31. Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “8.25” acima, e deverão demonstrar:

- a) Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
- b) Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);
- c) Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);
- d) Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 0,50 (zero vírgula cinquenta).

9.32. JUSTIFICATIVA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste Termo são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.34. Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposição da Lei 14.133/2021, podendo a Licitante optar por:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Quando a garantia for da modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária, o mesmo terá que ter prazo de validade de 30 (trinta) dias além da validade da proposta e deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa instituída pela instituição financeira fiadora ou garantidora, sendo atualizada ou substituída até o momento da assinatura do contrato e deverão ser incluídos na documentação, sob pena de inabilitação;

Da capacidade técnica da empresa

9.36. Registro da empresa e profissional licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.37. Atestado de Capacidade Técnica Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) já haver a empresa executado o serviço descrito abaixo:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (SERVIÇOS)	UN	QUANT. ORÇAMENTO	%	QUANT. MÍNIMA
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG	2.871,90	50%	1.435,95
COBERTURA COM TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	M2	274,06	50%	137,03
JANELA DE CORRER EM ALUMINIO ANODIZADO, 02 FOLHAS DE VIDRO, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2	16,62	50%	8,31
PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM CHAPA METÁLICA PF-1 C/FERRAGENS	M2	15,12	50%	7,56
FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA EPOXI MASTIC DUPLA FUNÇÃO	M2	201,06	50%	100,53
GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLASTICA 27MM	M2	241,83	50%	120,91
RESERVATÓRIO D'ÁGUA TIPO TAÇA METÁLICA 10M3 - COLUNA SECA 6,0M PINTADA COM LOGOTIPO PADRÃO GOINFRA - AÇO PATINÁVEL	UN	1,00	50%	1,00

9.37.1. A comprovação de Capacidade Técnica Operacional também pode ser apresentada por CAT, desde que a mesma esteja contendo o nome da LICITANTE junto à mesma em seu registro.

9.37.2. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional deve ser aceito o somatório de atestados de acordo com o Acórdão 1231/2012 – Plenário TCU.

9.37.3. A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU.

Da Capacidade Técnica do Profissional Responsável

9.38. Registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.39. Atestado de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado no CREA ou CAU, cuja comprovação se fará através de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), que comprove(m) aptidão da pessoa física responsável pela empresa para o desempenho de atividade(s) requerida(s) à execução do objeto, referente(s) à execução serviços análogos àqueles da presente licitação.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (SERVIÇOS)	UN
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG
COBERTURA COM TELHA AMERICANA RESINADA COR VERMELHA	M2
JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO ANODIZADO, 02 FOLHAS DE VIDRO, COM FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2
PORTA DE ABRIR DE 01 FOLHA EM CHAPA METÁLICA PF-1 C/FERRAGENS	M2
FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA EPOXI MASTIC DUPLA FUNÇÃO	M2
GRANITINA 8MM FUNDIDA COM CONTRAPISO (1CI:3ARML) E=2CM E JUNTA PLÁSTICA 27MM	M2
RESERVATÓRIO D'ÁGUA TIPO TAÇA METÁLICA 10M3 - COLUNA SECA 6,0M PINTADA COM LOGOTIPO PADRÃO GOINFRA - AÇO PATINÁVEL	UN

9.40. A exigência de apresentação de atestado na realização do presente processo licitatório tem a finalidade de certificar que as concorrentes comprovem que sua qualificação é compatível com o objeto do certame, visando assegurar que as empresas estejam aptas a bem executar as obras em questão.

9.41. Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a prática de restrição ao caráter competitivo, de acordo com o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

9.42. O licitante deverá apresentar os atestados com os serviços e seus respectivos quantitativos destacados.

9.43. O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

9.44. Deverá ser comprovada o vínculo de **1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto**, devidamente registrado no CREA/CAU, profissional vinculado com a empresa conforme um dos itens abaixo:

- a) Em caso de sócio administrador, dirigente ou assemblado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou cópia do contrato social do licitante (para sócios) ou cópia do contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste;
- c) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d) Comprovar vínculo por meio da declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e somente será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Outras Declarações

9.45. A empresa deverá apresentar:

- a) atestado de visita técnica ou
- b) Declaração de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumirá os ônus dos serviços que poderiam ter sido observados em vistoria técnica.

Parágrafo único: A ausência de apresentação de qualquer documento relacionado nesse tópico ensejará na inabilitação da empresa.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de:

**R\$ 266.300,18 (Duzentos sessenta seis mil trezentos reais e dezoito centavos),
Convênio Parlamentar n.º 202400006017334;**

R\$ 51.718,52 (Cinquenta um mil setecentos dezoito reais e cinquenta dois centavos), Convênio Parlamentar n.º 202400006010257;

Apurados através de composição de custos dispostos na tabela GOINFRA de fevereiro de 2025 desonerada.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

12 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Silvânia – GO, 30 de Outubro de 2025.

**ENG. CIVIL VINÍCIUS ALVES DE SOUSA
CREA 7891/D-GO**

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

O preço deverá ser especificado de acordo com o constante no Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1.					

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO

De acordo com o Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
(em papel timbrado do licitante)

NOME: -----

CNPJ: -----

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante acima identificado, participante da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inc. V, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inc. VXII da Lei 14.133/21.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Edital.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/20---

“Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a ----- e a empresa -----, nas condições abaixo.”

DAS PARTES

CONTRATANTE: -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, CEP -----, neste ato representada pela Secretária Municipal de -----, Sra. -----, brasileira, profissão ---, inscrita no CPF nº -----, residente e domiciliada na -----, Qd.--, Lt.--, Setor -----, cidade de ----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na Rua -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, estado civil ---, profissão ----, registrado na OAB/GO sob o nº -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, CEP -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem por fundamento o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o Processo nº ---/20--, Concorrência Eletrônica nº ---/20--, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais normas pertinentes ao caso e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de -----.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até --/--/-----, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ ----- (-----), o qual será pago de acordo com a execução dos serviços, previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

O fiscal do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

Os pagamentos dos serviços ora pactuados de que trata esta cláusula poderão ser feitos até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do **índice IGPM (FGV)**.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária: -----**.

Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.5 - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma deste Contrato;

9.6 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.7 - Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

9.8 - Colocar à disposição dos profissionais, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

9.9 - Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento;

9.10 - Fiscalizar a realização dos serviços/fornecimento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste instrumento contratual.

9.11 - Deverá observar, ainda, as demais exigências contidas no ETP e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas;

10.2 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

10.3 - Se manter, durante toda a execução do serviço/fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4 - Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

10.5 - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.6 - A contratada se obriga a executar todos os serviços/fornecimentos descritos, mediante solicitação da contratante;

10.7 - Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os

serviços/fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

10.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

10.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços/fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

10.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.13 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimentos;

10.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.15 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

10.16 - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimentos ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10.17 - Deverá observar, ainda, as demais exigências contidas no ETP e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL / LIQUIDAÇÃO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos/serviços entregues/realizados;
- f) Menção ao contrato e procedimento licitatório;

11.1.1 - O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.1.3 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

11.2 – DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

a) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratante;

c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e a certidão expedida pela sede da contratante;**

d) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.1 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da integralidade da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

11.2.3 – Os documentos de que trata o item 11.2, deverão ser apresentados todas as vezes que a contratada protocolar as notas fiscais para liquidação e pagamento, exceto nos casos em que em um só protocolo conter mais de uma nota.

11.3 - INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

11.3.1 – Deverá constar na Nota Fiscal ou em documento separado (mas anexo à Nota Fiscal) os seguintes itens.

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) N° AGÊNCIA
- e) N° DA CONTA

11.3.2 – Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II - Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, do item 12.2, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Obs.: Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.5 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.8 ficará a critério da contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10 - Na hipótese do inciso II do item 12.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.1 - Os Contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

13.1.1 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de Contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à contratante.

13.1.2 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4 - Se o Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.7 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

13.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela contratante no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133/21;

IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratante.

13.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme especificado no §6º, do art. 135, da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do item 14.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 - A sanção prevista no inciso II do item 14.1, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado via contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3 - A sanção prevista no inciso III do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 - A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste item, na forma de regulamento.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 14.1.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.10.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.10;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento contratual, na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - O regime jurídico dos Contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.1.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.1.2 - Na hipótese prevista no inciso I do item 15.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____, na condição de representante da contratante, o qual ficará responsável pelo atestado do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

16.2 - O Fiscal do Contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, comunicando à contratada, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso, bem como observará todos os requisitos previstos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de _____GO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

17.2 - Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a contratante, bem como se aplicará a Lei nº 14.133/21 no que couber.

17.3- E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

_____GO, ____ de ____ de 2025

MUNICÍPIO DE _____GO

CNPJ _____

Gestor _____

CPF _____

Contratante

NOME EMPRESA

CNPJ _____

Nome Representante

CPF _____

Contratada

TESTEMUNHAS

01 _____
CPF _____

02 _____
CPF _____